



Programa do Concurso

Concurso Público para “Aquisição de serviços de viagens e alojamento em território nacional e no estrangeiro”

CPúblico n.º 03/IPT/2022

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação	3
ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante	3
ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento	3
ARTIGO 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento	4
ARTIGO 7.º - Interessados	4
ARTIGO 9.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta	4
ARTIGO 10.º - Documentos da proposta	5
ARTIGO 11.º - Idioma dos documentos da proposta	5
ARTIGO 12.º - Propostas variantes	6
ARTIGO 13.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas	6
ARTIGO 15.º - Critério de Adjudicação	6
ARTIGO 16.º - Documentos de Habilitação	6
ARTIGO 17.º - Prazo de supressão de irregularidades	7
ARTIGO 18.º - Prestação da Caução	7
ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato	7
ARTIGO 20.º - Possibilidade de adoção Ajuste Direto	7
ARTIGO 21.º - Legislação aplicável	7
ARTIGO 22.º - Falsidade de documentos e de declarações	8

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamento em território nacional e no estrangeiro.
2. O presente procedimento corresponde ao código 63510000-7 - Serviços de agências de viagens e serviços similares, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Politécnico de Tomar, sita na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, com o número de telefone 249 328 100 e de fax 249 328 134 e endereço eletrónico aprovisionamento@ipt.pt.

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente do IPT, no exercício de competência delegada pela Ministra da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 7058/2022 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 02 de junho de 2022.

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público sem publicação no JOUE, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.
2. Os esclarecimentos deverão ser solicitados na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos serão também prestados na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda proceder a retificações de erros ou omissões das peças do procedimento durante o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações serão notificados a todos os interessados na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas no caso de divergência.

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 40.º do CCP, pelo anúncio, pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta, adjudicação e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 9.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 6º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica ACINGOV em <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 10.º - Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída por:
 - a) Preenchimento obrigatório do **Anexo I- Declaração de responsabilidade** do programa de concurso;
 - b) Preenchimento do **Anexo III – Formulário da proposta** (*modelo em excel*);
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
4. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 11.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 12.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 13.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 15.º - Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação, do **Anexo IV** ao presente programa, do qual faz parte integrante.
2. Em caso de empate de dois ou mais concorrentes o desempate far-se-á em primeiro lugar pela proposta com prazo de pagamento superior.

ARTIGO 16.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação, para além da declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos (**Anexo II** do presente documento), os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- e) Os concorrentes devem apresentar comprovativo da sua inscrição no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) e comprovativo do preenchimento dos requisitos de acesso á atividade previstos no art. 6º do do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 17.º - Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 2 (dois) dias úteis.

ARTIGO 18.º - Prestação da Caução

Não aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 19.º - Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º - Possibilidade de adoção Ajuste Direto

É possível a adoção do ajuste direto para a repetição de serviços similares dos que serão objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, a contratar com o mesmo adjudicatário nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 27º do CCP.

ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 22.º - Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Anexo I

do Programa de Concurso

Declaração de Responsabilidade

..... (1), titular do Cartão de Cidadão n.º... (2), residente na (3), na qualidade de representante legal de.....(4), com o número de identificação fiscal (5) e sede em ...(6), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência de procedimento para a “.....” declara, sob compromisso de honra e, para os devidos efeitos, que a sua representada ...(7) se obriga a executar o referido contrato, em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos, procedendo à afetação de pessoal de acordo com as qualificações adequadas, aos vários tipos de serviços a prestar no âmbito dos contratos a celebrar, bem como afetar equipas que permitam alcançar a boa execução dos contratos em cumprimento com as exigências legais em vigor.

Mais declara que, detém pleno conhecimento e respeitará as normas aplicáveis em vigor em matéria social e laboral decorrentes do direito internacional, europeu, nacional, assim como adotará as melhores práticas, procedimentos e metodologias a cada tipo de serviço a prestar.

.... (data)

.... (assinatura)

Instruções de preenchimento

- (1) Nome completo do representante legal do concorrente
- (2) Indicar o n.º de Cartão de Cidadão do representante legal do concorrente
- (3) Indicar a morada de residência do representante legal do concorrente
- (4) Identificação do concorrente
- (5) Indicar o NIF do concorrente
- (6) Identificação da sede da empresa concorrente
- (7) Identificação do concorrente

Anexo II

do Programa de Concurso

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III
do Programa de Concurso

Formulário da Proposta
(preencher documento em Excel)

Anexo IV

do Programa de Concurso

Conforme o nº1 do Ponto VIII do presente convite, a adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de multifator, de acordo com os seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:

- Desconto sobre fatura: 65% de ponderação
- Taxa de serviço: 35% de ponderação

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das fórmulas matemáticas.

a. A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$P = D \times 65\% + TS \times 35\%$$

Em que:

P = Pontuação obtida

D = Pontuação obtida de acordo com o desconto percentual sobre o valor total da fatura (DVTF) proposto.

TS = Pontuação obtida de acordo com a valorização do valor da taxa de serviço ponderado (VTSP) proposto.

Para o efeito:

$$VTSP = 67\% \times Pa + 23\% \times Ph + 7\% \times Pc + 1,5\% \times Pr + 1,5\% \times Ps$$

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc=Taxa de serviço proposto para transporte ferroviário;

Pr= Taxa de serviço proposto para aluguer de automóvel;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito.

$$Pa = 90\% \times (15\% \times AEN + 70\% \times AEE + 15\% \times AEI) + 5\% \times (15\% \times AAN + 70\% \times AAE + 15\% \times AAI) + 5\% \times (15\% \times ACN + 70\% \times ACE + 15\% \times ACI)$$

Onde:

AEN = taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional
AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional
ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional
AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa
AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa
ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa
AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental
AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental
ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental

Para o efeito

$$Ph = 90\% \times (40\% \times HEN + 60\% \times HEI) + 5\% \times (40\% \times HAN + 60\% \times HAI) + 5\% \times (40\% \times HCN + 60\% \times HCI)$$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional
HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional
HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional
HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional
HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher no hotel internacional
HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional

Para o efeito

$$Pc = 90\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 5\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 5\% \times (40\% \times CCN + 60\% \times CCI)$$

Onde:

CEN = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional
CAN = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional
CCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional
CEI = Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional
CAI = Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional
CCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional

Para o efeito

$$Pr = 90\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 5\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 5\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional
 RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional
 REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional
 RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional
 RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território internacional

Para o efeito

$Ps = 90\% \times (44\% \times SEN + 32\% \times SEE + 24\% \times SEI) + 5\% \times (44\% \times SAN + 32\% \times SAV + 24\% \times SAI) + 5\% \times (44\% \times SCN + 32\% \times SED + 24\% \times SCI)$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes
 SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes
 SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes
 SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos
 SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos
 SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos
 SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação
 SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação
 SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação

A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de desconto (D)	
Lsup	Limite superior de pontuação - 100
Linf	Limite inferior de pontuação - 1
DVTF	Desconto proposto (DVTF) - Variável
Fa	Maior desconto considerável (DVTF) - 50,00 %
Fb	Desconto considerável (DVTF) - 0,01%
Avaliação do fator Desconto (D) - ponderação 65%	
$(D) = [Linf - ((Linf - Lsup) \times (DVTF - Fb) / (Fa - Fb))]$	
Pontuação de Taxa de Serviço (TS)	
Lsup	Limite superior de pontuação - 100

Linf	Limite inferior de pontuação - 1
VTSP	Valor da taxa Serviço Ponderada proposta - Variável
Fa	Maior VTSP ponderada considerável (DVTF) – 50,00%
Fb	Menor VSTP ponderada considerável (DVTF) - 0,01%
Avaliação do fator Taxa de Serviço (TS) - Ponderação 35%	
$(TS) = [Lsup - ((Lsup - Linf) \times (VTSP - Fb) / (Fa - Fb))]$	

Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

1. Maior desconto sobre o total da fatura DVTF
2. Menor valor da Taxa de serviço Ponderada (VSTP)
3. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Europa (valor)
4. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião intercontinental (valor)
5. Mais baixa taxa de serviço proposto para a emissão de bilhetes de avião Nacional (valor)